LEI N. 2.105

Altera redação de dispositivo da Lei Municipal n. 1.732, de 03.04.89, acrescentando-lhe parágrafo.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 14, da Lei Municipal n. 1.732, de 03 de abril de 1989, que instituiu o Imposto Sobre Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo -IVV- passa, doravante, a viger com a seguinte redação :

" Artigo 14 - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos aos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contado por mês ou fração, sobre a importância.. devida, até seu efetivo pagamento, além da multa, cobrada nas seguintes hipóteses e correção pela UFMAN :

a - 5% quando se verificar atraso de até 30 dias
b - 10% quando se verificar atraso de até 60 dias
c - 15% quando se verificar atraso de até 90 dias
d - 20% quando se verificar atraso superior a 90 dias".

Artigo 2º - Os incisos de números II a VIII, do citado artigo 14, passam a vigorar com a seguinte redação :

" II - Vetado

III - Vetado

IV - deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido;

V - Vetado

VI - recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento fiscal - multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto;

VII - deixar de reter na fonte o imposto devido, na condição de contribuinte substituto - multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

VIII - deixar de recolher o imposto retido na fonte como contribuinte substituto - multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto".

Parágrafo Único - O pagamento do tributo a que se refere o artigo 14, da presente Lei, deverá se fazer até impreterivelmente o dia 15 de cada mês.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de maio de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria